

L E I            N º            1409

MODIFICA O ARTIGO 5º DA LEI 1385

O povo de Ibiá, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual de que trata o Art. 5º da Lei nº 1385, de 06 de novembro de 1991, passa de 20% (vinte por cento), para 100% (Cem por cento).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas previstas nesta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1992.

Ibiá(MG), 28 de novembro de 1992

ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDSON FREITAS

Secretário Executivo